01 AG

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 857
28 / 01 / 2016
RUBRICA | FOLHAS

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/015

Rio Grande, 26 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 004, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE – Banco Regional do Desenvolvimento e dá outras providências.

A proposta ora apresentada de operação de crédito junto ao BRDE Banco regional de Desenvolvimento – linha BRDE/Municípios – visa solucionar o principal gargalo de mobilidade urbana de nosso Município, localizado no trecho da Avenida Santos Dumont compreendido entre o Pórtico e a Junção enfrentando os principais conflitos com a criação de passeios dotados de acessibilidade e sinalização viária, a construção de ciclovia segregada, a criação de corredores de ônibus e construção de estação de integração de transporte público, bem como o disciplinamento do trânsito através pistas duplas de trafego misto.

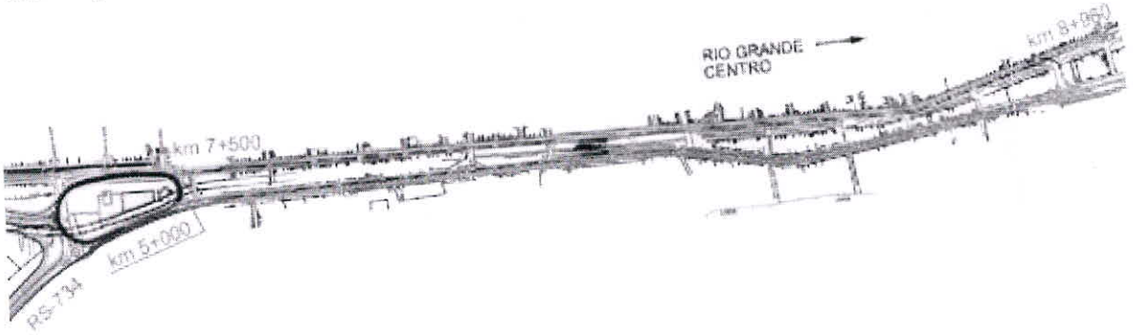

São R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) nesta operação, sendo R$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil Reais) de repasse e R$ 1.300.000,00 de contrapartida. Sendo que as condições mais específicas de prazo de carência e prazo de pagamento serão estabelecidas pelo BRDE de acordo com suas normas internas e caracterização de tipo de obra. Fica, ainda, o Município em situação, muito confortável em relação a sua capacidade de endividamento.

As intervenções previstas atacam os principais conflitos existentes em cada modal de transporte, aplicando soluções direcionadas para cada caso:

11

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

Pedestres:

Os passeios públicos com acessibilidade visam garantir segurança e tornar nossa cidade cada vez acessível aos pedestres e às pessoas com deficiência proporcionando forte ganho de cidadania tornado Rio Grande cada vez mais uma cidade para todos.

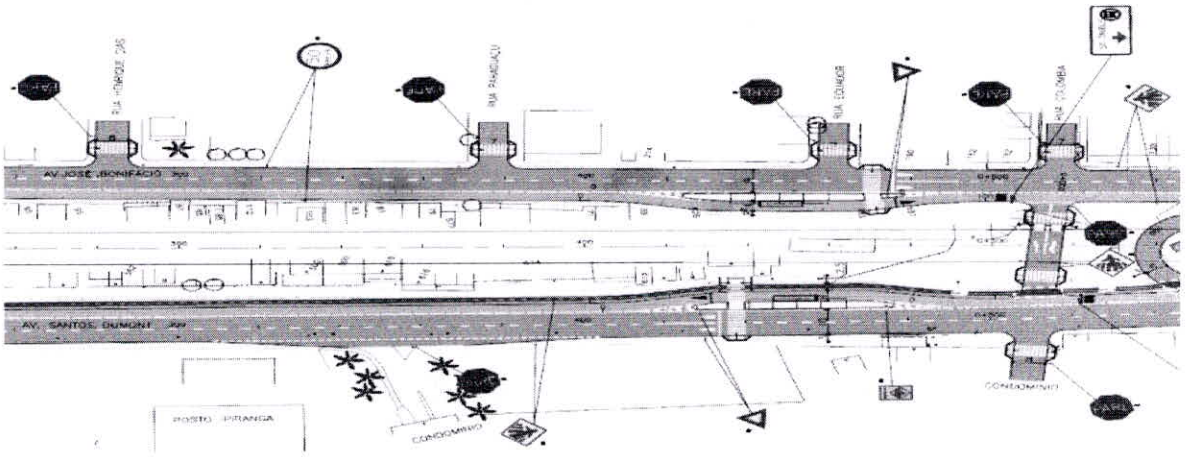

Ciclistas:

A ciclovia, neste trecho, tem sua funcionalidade na proteção do ciclista que hoje já utiliza este trecho de forma intensiva, mas com condições precárias de segurança, fortalecendo este modal com a oferta de maior segurança e conforto, atraindo maior número de usuários.

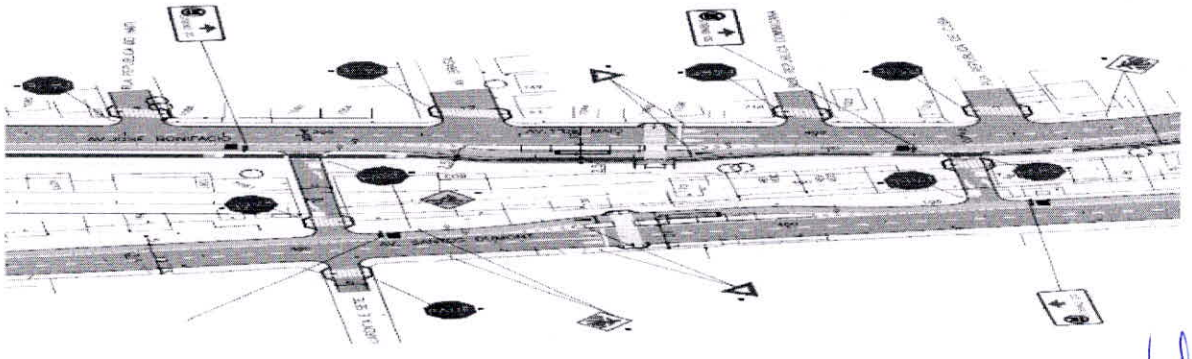

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Transporte Coletivo:

Os corredores de ônibus garantem maior eficiência ao transporte coletivo, possibilitando maior atratividade frente o transporte individual pela redução no tempo dos deslocamentos, notadamente neste trecho, considerado o mais conflituoso e de maior lentidão.

A estação de integração, dotada de acessibilidade e demais dispositivos de segurança viária, visa trazer segurança e conforto para os usuários do sistema de transporte coletivo urbano, tendo especial atenção às pessoas portadoras de deficiência. Oferecerá também espaços para que as pessoas tenham acesso a instalações sanitárias e também espaços comerciais. Devido à sua configuração, serão reduzidos os conflitos diretos com os demais modais, em especial com o transporte motorizado individual.

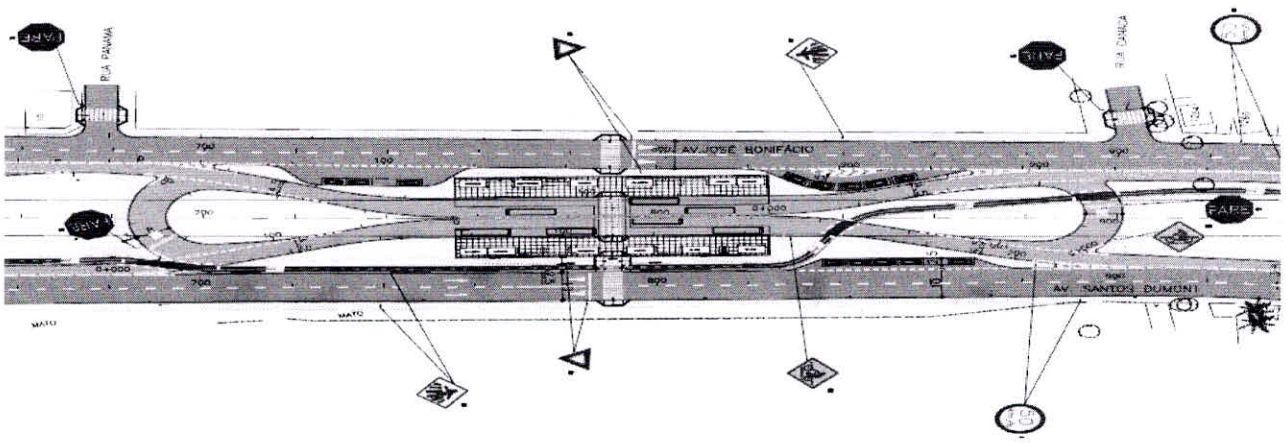

Tráfego Misto:

A organização do tráfego misto em pistas duplas, com a segregação do transporte coletivo proporcionará um transito mais fluído para o transporte rodoviário, evitando conflitos com os demais modais.

04 AG

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA - km 0+000 ao km 0+700
SEM PARADA DE ÔNIBUS - ESC. 1:200



Os reflexos decorrentes da implantação deste projeto se darão através de seus efeitos práticos na redução de acidentes, emissões atmosféricas, melhoria da qualidade do transporte e sua consequente redução de custos, bem como efeitos indiretos decorrentes da melhoria da qualidade de vida, implicando em maior produtividade e desempenho da atividade humana e saúde da população.

Os benefícios decorrentes da implantação do projeto em tela alcançarão a totalidade da população do Município (permanente + flutuante), pois as melhorias esperadas atingirão, direta ou indiretamente, todos os estratos da população.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

14

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BRDE – BANCO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO, pelo programa BRDE MUNICÍPIOS operações de crédito, até o limite de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para realização de obras necessárias à implantação de sistema binário em nosso Município.

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BRDE.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º.Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º.Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Janeiro de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMED/SMGA/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

09

C O F C E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

PARECER OPINATIVO

PROCESSO Nº.: 857 / 2016 ***TIPO:*** PLE 004/2016

AUTOR: Executivo Municipal

*A **Comissão de Orçamento, Finaças e Controle Externo (COFCE),** embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:*

Vereadora: ***Denise Marques (PT)***	**Vereador:** ***Wilson Duarte (PMDB)***
(X) Admissibilidade	**(X) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade	**( ) Não -admissibilidade**
Presidente	***Vice - Presidente***
Vereador: ***Nando Ribeiro (PCdoB)***	**Vereador:** ***Flávio Maciel (SOLID.)***
(X) Admissibilidade	**( ) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade	**( ) Não -admissibilidade**
Secretario	***Membro***

Vereadora: ***Jair Rizzo (PSB)***
( ) Admissibilidade
( ) Não -admissibilidade
Membro

*Parecer conforme limite def. de res. do senado federal ref. ao SICONFI nos doc. anexados pmp no proc.

RESULTADO DA VOTAÇÃO: **(X) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 10 de fevereiro de 2016.

Presidente

22

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 4255
09 / 03 / 2016
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/137

Rio Grande, 09 de março de 2016.

Excelentíssimo Presidente:

Honra-nos cumprimenta-lo, oportunidade em que vimos encaminhar cópia do Ofício/DOR/030/2016, do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem para ser anexado na justificativa do **Projeto de Lei n° 004/2016** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BRDE – BANCO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", encaminhado a essa Colenda Casa Legislativa pela Mensagem/015 em 26 de janeiro de corrente ano.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

19

Secretaria dos Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Operação Rodoviária

OFÍCIO/DOR/030/2016 Porto Alegre, 08 de MARÇO de 2016.

AUTORIZAÇÃO

Através desse, estamos autorizando a Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS a executar a proposta de Implantação do Sistema Binário da ERS-734, trecho entre os Km 04 +400m até o Km 7 + 000 e as Avenidas José Bonifácio e 1º de Maio, sentido dos fluxos veiculares principais, no Município de Rio Grande.

Esta proposta tramitou, e o projeto foi aceito tecnicamente, pelas normas deste departamento, em expediente administrativo sob o nº. 037302-0435/14-7. O projeto será executado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande, sem ônus para o DAER/RS e, será acompanhado através da supervisão e fiscalização da7ª Superintendência Regional do DAER com o apoio operacional, executivo e técnico da mesma.

Sendo que o que havia, para o momento, subscrevemo-nos.

Eng. Rogério Brasil Uberti
Diretor de Operação Rodoviária

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande/RS

08 AG.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

'ROCESSO Nº: 857/2016 TIPO/Nº: PLE 004/2016

\UTOR: Executivo Municipal

olocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES) Constitucional) Inconstitucional) Antijurídico) Antiregimental) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador ROVAM CASTRO) Constitucional) Inconstitucional) Antijurídico) Antiregimental) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2016.

Presidente

26

07/06

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 857/2016 - PLE 004.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Flavio Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de abril de 2016

Presidente da Comissão

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Aprovado

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Aprovado

Rio Grande, 05 de abril de 2016

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Relator

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

27

ATA Nº 9622

PROCESSO N 857/16 - PLE 004/16

Emenda 1

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	✓		
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
3	JOEL DE ÁVILA		X	
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS		X	
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ		X	
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		X	
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA		X	
11	DENISE RODRIGUES MARQUES		X	
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL		X	
14	GIOVANI BASTOS MORALLES		X	
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		X	
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES		X	
20	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	10	10	

DATA: 11.07.16

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

4º voto de desempate do Presidente: Sim

S N

11 x 10

8

PROCESSO N° 857/16 ADOR: Charles

EMENDA: Aditivo (Art 4º)

Que seja anexado ao PLE o Plano de Mobilidade Urbana do Município

só p/ anexar o Plano

DATA 04/04/16

VISTO

( ) Em anexo Trata-se de ato administrativo que foge à parecer jurídico.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de 04 de 2016

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

a

ANEXO IV

Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (interna

Ente Federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Operação Pleiteada: PMAT
Data-Base: 31/12/2014

Ano Final da Operação Pleiteada: 2023 ANO EM CURSO****

Campo	Item	TOTAL***		2015		2016		2017	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	49.953.667,71	74.018.232,94	3.124.213,48	3.794.481,71	2.884.957,50	4.462.674,46	2.884.957,50	4.321.984,83
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	48.939.793,40	36.038.832,27	2.664.877,00	2.864.552,54	4.031.722,52	3.236.014,67	4.144.530,86	2.956.624,65
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00						
		0,00	0,00						
		0,00	0,00						
Total (1 + 2 + 3)		98.893.461,11	110.057.065,20	5.789.090,48	6.659.034,25	6.916.680,02	7.698.689,13	7.029.488,36	7.278.609,49

Observações:

* Neste Cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada
** O valor informado corresponde ao saldo da Dívida Consolidada constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (MIP – Anexo C – item 4), disponível no SISTN, cujo período é igual ao da data-base informada no cabeçalho deste cronogr
*** A coluna "TOTAL" contém o somatório dos valores de Amortização e de Encargos de TODOS os exercícios.
**** Estão inseridas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pleiteada.
***** A taxa de câmbio utilizada para Dívida Contratada Externa (Banco Mundial) atualizada cfe. Cotação USD2,3420/R$ 1,00 em 31/12/2013. A mesma faz parte do saldo da Dívida Consolidada, pois a mesma não tem mais liberações previstas.

Roberta da Silva Noble
Superintendente de Controle
CRC 069260/O-1
Matrícula: 8814-5

e externa)

2018		2019		2020		2021		2022		2023		Restante a Pagar	
Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
2.784.610,93	3.688.249,10	2.784.610,93	3.664.166,76	2.784.610,93	3.642.058,24	2.784.610,93	3.656.121,30	2.784.610,93	3.675.741,85	2.784.610,93	3.701.214,90	24.351.873,65	39.411.539,78
4.266.384,21	2.714.280,12	2.571.808,25	2.386.797,31	1.585.959,64	2.246.015,65	1.646.746,72	2.142.862,28	1.711.283,00	2.035.666,35	1.779.799,74	1.924.039,38	24.536.681,46	13.531.979,30
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.050.995,14	6.402.529,23	5.356.419,18	6.050.964,08	4.370.570,57	5.888.073,89	4.431.357,65	5.798.983,58	4.495.893,93	5.711.408,20	4.564.410,67	5.625.254,28	48.888.555,11	52.943.519,08

rama, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000".

Roberta da Silva Noble
Superintendente de Controle
CRC 069260/O-1
Matrícula: 8814-5

Anexo III

Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação

Ente Federativo: Prefeitura Municipal do Rio Grande
Operação Pleiteada:
Data-Base: 31/12/2014

Último ano para o qual há liberações previstas: 2017 — ANO EM CURSO****

Campo	Item	TOTAL***	2015	2016	2017
1	Operações de Crédito Contratadas (2 + 3 + 4)	48.939.793,40	14.860.024,25	27.813.707,75	6.266.061,40
2	Operações Contratadas com o Sistema Financeiro Nacional	0,00			
3	Operações de Antecipação de Receitas Orçamentária (ARO)	0,00			
4	Demais (inclusive operações de crédito externas)	48.939.793,40	14.860.024,25	27.813.707,75	6.266.061,40
5	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (1 + 5)		48.939.793,40	14.860.024,25	27.813.707,75	6.266.061,40

Observações:

* Neste Cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.
** Os valores deste Cronograma de Liberação estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes
*** Esta coluna contém o somatório dos valores das Liberações referentes a TODOS os exercícios informados neste Cronograma.
**** Na coluna referente ao ANO EM CURSO, estão informados os valores de todas as liberações realizadas e previstas para o ANO EM CURSO (de janeiro a dezembro).
***** Os valores deste Cronograma estão expressos em reais (R$).

Roberta da Silva Noble
Superintendente de Controle
CRC 069260/O-1
Matrícula: 8814-5

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios | Padrão

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	72.922.761,28	71.549.103,41	72.450.685,77	76.154.456,44
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	49.953.667,72	48.580.009,85	49.481.592,21	60.581.024,41
Interna	33.545.263,69	32.901.089,06	33.675.418,81	33.515.563,03
Externa	16.408.404,03	15.678.920,79	15.806.173,40	27.065.461,38
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	22.969.093,56	22.969.093,56	22.969.093,56	15.573.432,03
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	142.318.828,28	166.775.148,22	147.665.995,51	104.486.303,99
Disponibilidade de Caixa Bruta	150.154.001,78	163.630.618,17	144.841.602,32	117.636.590,49
Demais Haveres Financeiros	7.580.780,58	9.714.218,61	8.946.077,06	1.746.264,02
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	15.415.954,08	6.569.688,56	6.121.683,87	14.896.550,52
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-69.396.067,00	-95.226.044,81	-75.215.309,74	-28.331.847,55
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	484.103.202,96	511.004.337,49	512.581.603,60	537.445.591,73
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	15,06	14,00	14,13	14,17
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-14,33	-18,64	-14,67	-5,27
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	580.923.843,55	613.205.204,99	615.097.924,32	644.934.710,08
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	522.831.459,20	551.884.684,49	553.588.131,89	580.441.239,07
Detalhamento da Dívida Contratual	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	49.953.667,72	48.580.009,85	49.481.592,21	60.581.024,41
DÍVIDA DE PPP (V)				
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	12.324,74	1.075,75	344.559,36	285.796,92
De Tributos				
De Contribuições Sociais	12.324,74	1.075,75	344.559,36	285.796,92
Previdenciárias	12.324,74	1.075,75	344.559,36	285.796,92
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna				
Externa				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	49.941.342,98	48.578.934,10	49.137.032,85	60.295.227,49
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	0,00	0,00		
Insuficiência Financeira				
Depósitos	19.074.014,46	4.561.397,84	22.168.295,93	16.120.926,79
RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	22.666.361,36	64.612.744,08	64.612.744,08	18.952.293,58
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Consolidada Previdenciária	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	260.742.585,94	281.269.189,75	309.575.432,32	347.370.211,37

Anexo 004

BRDE MUNICÍPIOS
CARTILHA OPERACIONAL E RESUMO DAS LINHAS PRINCIPAIS

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) criou o Programa BRDE MUNICÍPIOS, que é resultado da criatividade para superar os entraves formais, garantindo a captação de recursos para os municípios ou empresas a eles vinculadas. Abaixo, algumas informações básicas sobre o Programa e sua operacionalização, tais como:

- ✓ São R$ 150 MM para o RS, em cronograma de utilização até Dez/2018.
- ✓ Os recursos são repassados através do BRDE e tem origem nas tradicionais fontes de crédito de longo prazo do Brasil, como: BNDES, FINAME, FGTS e outras instituições multilaterais.
- ✓ Contratações condicionadas às autorizações da STN e ao atendimento das normas vigentes.
- ✓ Prazo máximo de financiamento de 96 meses (inclusos até 12 e 18 meses de carência, varável conforme a linha), para linhas com destaque de capital.
- ✓ Liberação de recursos somente durante carência.
- ✓ Cobrança de 0,8% de tarifas, descontadas integralmente na 1ª liberação dos recursos.
- ✓ As condições do financiamento serão variáveis conforme a origem e linha dos recursos.
- ✓ **Valor mínimo de financiamento:** R$ 500.000,00.
  OBS: projetos de PMAT alavancam recursos além dos previstos acima (sempre mediante análise pelo BRDE).

A seguir, as condições por linha de crédito.

RESUMO PMAT:

Objetivo:

Projetos voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, visando proporcionar uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

Condições:

Condição operacional PMAT 2015/01.

Limites:

Financiamento de até 70% do projeto.

Para financiamento até 90%, os 20% adicionais terão custo de SELIC + 5,2% a.a.

Custos:

TJLP + 5,2% a.a. (Inclusas remuneração BNDES e BRDE).

Prazo:

Até 96 meses, inclusos até 24 meses de carência.

Garantias:

Penhor do FPM ou quotas de participação de ICMS.

Investimentos Apoiáveis:

Administração Geral – Gestão de Recursos Humanos, licitação e compras, gestão de contratos, protocolo e controle de processos, gestão energética.

Administração Tributária – Arrecadação, cobranças administrativa e judicial, fiscalização, estudos econômicos e tributários, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Administração Financeira e Patrimonial – Orçamento, execução financeira, contabilidade e dívida pública, auditoria e controle interno, gestão e segurança do patrimônio.

Administração e Gestão de Secretarias, Órgãos e Unidades Municipais prestadoras de serviços à coletividade – Organização e gerência, sistemas e tecnologia da informação, cadastros e georreferenciamento.

Itens Financiáveis (não isoladamente):

- Obras civis, montagens e instalações.
- Máquinas e equipamentos novos.
- Equipamentos e bens de informática e automação (computadores, notebooks, servidores, estações rádio base, antenas).
- Equipamentos de apoio à operação e fiscalização.
- Móveis e utensílios.
- Softwares nacionais.
- Motocicletas e automóveis de passeio voltados para as atividades da administração tributária.
- Capacitação técnica e gerencial dos servidores públicos efetivos.
- Serviço técnico especializado.
- Serviços de tecnologia da informação.

- Informatização dos processos relativos a recursos humanos (folha de pagamento e benefícios; controle de frequência; recrutamento, seleção e contratação).
- Informatização da gestão da saúde e educação.
- Informatização de arrecadação, processos administrativos tributários, dívida ativa, cobrança administrativa e judicial, nota fiscal eletrônica e estruturação, revisão ou atualização de legislação tributária e aquisição de equipamentos de apoio à fiscalização tributária.
- Recadastramento mobiliário e imobiliário (revisão de Planta Genérica de Valores; realização de aerofotogrametria; georreferenciamento).

Itens Não Financiáveis:

- Obras civis, montagem, instalações e reaparelhamento de escolas, unidades de saúde e de assistência.
- Aquisição ou arrendamento de bens imóveis e benfeitorias.
- Aquisição de máquinas e equipamentos usados.
- Despesas com manutenção de atividades e de custeio da Administração Municipal, e gastos com programas de desligamento de servidores.
- Gastos com cursos de graduação e pós-graduação.
- Gastos com desapropriação ou aquisição de terrenos.
- Gastos com pavimentação e iluminação pública.
- Construção da sede.

RESUMO BNDES AUT:

Objetivo:

Implantação, ampliação, recuperação e modernização de ativos fixos.

Condições:

As Prefeituras são consideradas como empresas de grande porte.

Condições Operacionais:

Modalidade	Participação	Encargos[1]	Prazo Carência	Prazo Total[2]
INFRAESTRUTURA	Até 50%[2]	TJLP + 7,5% a.a.	Até 18 meses	Até 96 meses
TURISMO, SERVIÇOS	Até 90%	SELIC[3]+ 5,7% a.a.	Até 18 meses	Até 96 meses

[1] Inclusas remuneração BNDES, BRDE e TIF.
[2] Participação pode ser ampliada até 90%. A ampliação terá custo de SELIC + 5,7% a.a.
[3] Operações com a Taxa Selic terão incidência de 0,38% a.a. (Norma sobretaxa - SUP/AOI Nº 30/2015-BNDES)

Garantias:

Penhor do FPM ou quotas de participação de ICMS.

Itens Financiáveis:

- Pavimentação de via urbana.
- Obra de arte especial: ponte, viaduto, entre outros.
- Sinalização viária: horizontal, vertical, eletrônica, entre outros.
- Pavimentação de via rural: estrada vicinal e via rural.
- Geração, transmissão, distribuição de energia, bem como eficiência energética.
- Iluminação pública.
- Implantação e adequação de distritos industriais.
- Centro cultural, museu, biblioteca, teatro, cineteatro, restauração de patrimônio, entre outros.
- Centro de eventos, praça, urbanização, paisagismo, entre outros.
- Quadra de esporte, campo de futebol, ginásio, centro esportivo, estádio, cancha de bocha, entre outros.
- Infraestrutura voltada para estruturação e adequação de pólo turístico.
- Ciclovia.
- Centro comunitário.

Itens Não Financiáveis:

- Aquisição de terrenos e desapropriações.
- Custeio e gastos com manutenção corrente.
- Itens isolados que não constituam um projeto de investimento.
- Aquisição de máquinas, equipamentos e bens de informática e automação importados.

RESUMO FINAME AUT:

Objetivo:

Aquisição de equipamentos nacionais, novos, credenciados no BNDES (CFI).

Condições:

As Prefeituras são consideradas como empresas de grande porte.

Condições Operacionais:

Modalidade	Participação	Encargos[1]	Prazo Carência[2]	Prazo Total[2]
Bens de informática e automação com tecnologia nacional; máquinas e equipamentos eficientes[3]	Até 70%[4]	TJLP + 5,7% a.a	Até 12 meses	Até 60 meses
Aeronaves comerciais	Até 85%	TJLP + 5,7% a.a	Até 12 meses	Até 60 meses
Demais máquinas e equipamentos, inclusive veículos rodoviários	Até 50%[4]	TJLP + 5,7% a.a	Até 12 meses	Até 60 meses

[1] Inclusas remuneração BNDES, BRDE e TIF.
[2] De acordo com a capacidade de pagamento da Prefeitura.

[3] Abrangidos pela Lei nº 8.248/1991 (Lei de Informática e Automação), que cumpram o Processo Produtivo Básico e que possuam Tecnologia Nacional.
Ônibus híbridos ou tração elétrica são "equipamentos eficientes".
[4] Participação pode ser ampliada até 90%. A ampliação terá custo de SELIC + 5,7% a.a.

Garantias:

Penhor do FPM ou quotas de participação de ICMS.

Itens Financiáveis:

Aquisição de máquinas, equipamentos e bens de informática e automação nacionais novos, exceto ônibus e caminhões.

RESUMO FGTS:

FGTS – PRÓ- TRANSPORTE e SANEAMENTO:

Para Ambos:

Objetivo:

Investimentos visando à implantação de sistemas de infraestrutura de mobilidade urbana e de saneamento.

Condições:

Projeto deve estar autorizado pelo Gestor do Programa com autorização publicada no DO da União.

Regularidade perante órgãos ambientais.

Limites:

Financiamento de até 95% do projeto (para abastecimento de água, até 90%).

Custos:

TR + 9% a.a.

Inclusas remuneração FGTS e BRDE.

Prazos:

De 5 a 20 anos, conforme tipo de projeto.

Garantias:

Penhor do FPM ou quotas de participação de ICMS.

Tramitação:

Carta-Consulta: O proponente encaminhará ao BRDE a carta-consulta e a documentação para análise do risco do crédito.

Enquadramento Prévio: O BRDE verifica o atendimento à Resolução do CMN e encaminha ao Ministério das Cidades a carta-consulta e demais documentos.

Enquadramento Final: Ministério das Cidades faz o enquadramento final conforme os normativos que regem o Programa, o orçamento vigente, a manifestação do Agente Operador e a análise das informações da carta-consulta.

Seleção: O Ministério das Cidades publica as propostas selecionadas;

Contratação: O Agente Operador encaminhará ao BRDE proposta de contratação das operações selecionadas pelo Ministério das Cidades.

Itens Financiáveis – Saneamento:

- Abastecimento de água.
- Esgotamento sanitário.
- Efluentes e resíduos industriais.
- Manejo de águas pluviais.
- Manejo de resíduos sólidos e líquidos.
- Preservação e recuperação de mananciais.
- Estudos e projetos.
- Redução e controle de perdas.
- Tratamento industrial de água e efluentes e reuso de água.
- Despoluição de bacias, em regiões onde já estejam constituídos Comitês.
- Drenagem urbana.

Itens Financiáveis – Mobilidade Urbana:

- Veículos do sistema de transporte sobre trilhos, pneus e rodoviário.
- Obras civis e equipamentos, inclusive sinalização.
- Terminais, incluindo bicicletário e garagem.
- Projetos básicos e executivos.
- Abrigos nos pontos de parada de transporte coletivo urbano.
- Implantação, calçamento, pavimentação, recapeamento de vias.
- Construção de pontilhões em perímetro urbano.
- Execução de sinalização viária e medidas para modernização do tráfego.
- Sistema de drenagem pluvial nas vias.
- Implantação de redes de abastecimento de água e esgoto sanitário nas vias a serem pavimentadas.
- Recuperação prévia do pavimento – somente como contrapartida.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0730/16
Proc. 857/2016

Rio Grande, 12 de julho de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 04 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE - Banco Regional do Desenvolvimento e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BRDE – BANCO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO, pelo programa BRDE MUNICÍPIOS operações de crédito, até o limite de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para realização de obras necessárias à implantação de sistema binário em nosso Município.

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BRDE.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais e que seja anexado a este Projeto de Lei o Plano de Mobilidade Urbana do Município.

Art. 5º.Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º.Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 7º. Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.029 DE 27 DE JULHO DE 2016.

AUTORIZA O PODE EXECUTIVO CONTRATAR OPERAÇÃ DE CRÉDITO COM O BRD – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO E D OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO, pelo programa BRDE MUNICÍPIOS operações de crédito até o limite de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para realização de obras necessárias implantação de sistema binário em nosso Município.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 e 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BRDE.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais e que seja anexado a este Projeto de Lei o Plano de Mobilidade Urbana do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

6

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentária necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pel presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande 27 de julho de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9622

PROCESSO Nº 8571/16 - PLE 004/16

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
3	JOEL DE ÁVILA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS		X	
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	19	1	

DATA: 11.07.16

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO